SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2013
PROGRAMA DE MESTRADO E DOUTORADO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE / NPGME / UFS

Regulamenta o uso de recursos do PROPG/UFS - Programa de Apoio à Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFS e PROAP - Programa de Apoio à Pós-Graduação da CAPES

O Colegiado de Pós-Graduação do NPGME no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de regulamentar o uso de recursos do PROPG/UFS - Programa de Apoio à Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFS e PROAP - Programa de Apoio à Pós-Graduação da CAPES destinados ao NPGME

Considerando a Portaria Nº. 085 de 01 de fevereiro de 2008, que cria o Programa de Apoio à Pós-Graduação *Stricto Sensu* – PROPG/UFS

Considerando a Portaria nº 64 de 24 de março de 2010, que regulamenta a sistemática do Programa de Apoio à Pós-Graduação – PROAP

RESOLVE:

Art. 1º - Somente serão liberados recursos por meio de solicitações de pesquisadores credenciados na categoria Permanente e Colaboradores do Programa e que estejam:
I- Permanentes: orientando mestrandos e ministrando aulas em disciplinas do Programa pelo menos uma vez durante o ano anterior ao da distribuição dos recursos;
II- Colaboradores: orientando mestrandos e/ou ministrando aulas em disciplinas do Programa pelo menos uma vez durante o ano anterior ao da distribuição dos recursos.

Art. 2º - Os recursos serão divididos da seguinte maneira:

Dos recursos do PROAP e do PROPG
I - 40% dos recursos serão destinados à Coordenação do Programa (para custeio de materiais necessários não fornecidos por outras vias pela POSGRAP; para despesas de passagens e diárias nos eventos relacionados às atividades da Coordenação e para as despesas de passagens e diárias referentes às defesas de Dissertações e Teses – avaliadores externos);
II- 23% dos recursos serão divididos proporcionalmente entre todos os discentes do Programa de Doutorado, incluindo os admitidos no corrente ano e excluindo aqueles

cuja data final para defesa seja no ano em curso. Os recursos serão utilizados seguindo as orientações da POSGRAP.
III – 12% dos recursos serão divididos proporcionalmente entre todos os discentes, cuja data final de defesa não seja no ano em curso, do Programa de Mestrado incluindo os admitidos no corrente ano e excluindo aqueles cuja data final para defesa seja no ano em curso. Os recursos poderão ser utilizados para participação em eventos científicos, publicação de artigos e trabalho de campo no País;
IV- 25% dos recursos serão divididos proporcionalmente entre todos os docentes permanentes e colaboradores do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde que obedecem ao disposto no Artigo1º.

Art 3º – Para a divisão aluno-equivalente (Art 2º**-** Itens I e II**)**, os recursos recebidos serão calculados em função da quantidade de alunos de Mestrado e Doutorado de cada docente em relação ao total de discentes e serão contabilizados (i) os discentes em curso, que não tenham o prazo final de defesa no ano corrente, e (ii) os discentes novos que entrarão no ano corrente (no caso da liberação do recurso ocorrer antes da matrícula).

Art 4º - A divisão professor-equivalente será separada em duas etapas independentes, sendo que na primeira será atribuído o valor de zero para o docente que não ofertou ou participou de disciplinas do NPGME, o valor de 01 (um) para o docente que apenas participou de disciplinas do NPGME ou o valor de 03 (três) para o docente que ofertou disciplinas do NPGME. Foi atribuído o valor adicional de 01 (um) para a participação nesta atividade, perfazendo então a pontuação máxima de 04 (quatro) no quesito "Disciplinas". Na segunda etapa, será atribuído o valor de 04 (quatro) para o docente que participou de 50% do total de reuniões ordinárias e extraordinárias do ano anterior ou o valor de zero para aquele que teve percentual menor que 50%, independente de justificativas para as faltas às reuniões.

§ 1º - Não serão consideradas as faltas referentes ao período em que o Professor esteve afastado para Pós-doutoramento, sendo computados os 4 (quatro) pontos referentes às presenças em reuniões.

§ 2º- Também serão computados os 4 (quatro) pontos referentes às reuniões para professores admitidos no ano corrente que tenham alunos ingressando no Programa.

Art 5º - Os recursos de PROAP e PROPG não solicitados pelos docentes permanentes e colaboradores até o último dia útil de Outubro poderão ser usados pela Coordenação em favor do NPGME.

Art 6º - Os casos excepcionais não contemplados nesta instrução normativa serão julgados pelo Colegiado do NPGME.

Art 7. - Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Esta Instrução Normativa foi aprovada pelo Colegiado do NPGME na reunião de 27/02/2013.